

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.

CONTRATO Nº. 019/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada URBES e POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na rua Ribeiro do Vale, 1.532 – Brooklin, CEP 04568-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.627/0001-19, Inscrição Estadual nº 144.099.235.117, NIRE 356.005.016.11 Fone: (011) 3138-0100, neste ato representada por Eduardo Alvarez Conratt, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.890.613-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 135.225.188-45, residente e domiciliado na rua Antônio Tornelli, nº 65, Tremembé, São Paulo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”** para detecção, registro e processamento das imagens das **infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo** e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba, conforme descrição dos Anexos deste contrato.

1.1.1 O início dos serviços se dará mediante Ordem de Serviço emitida pela URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da URBES.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.



2.4 O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas situações de comprometimento do equipamento detector demais elementos por abaloamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A apresentação à **URBES** dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens e preparo de AIT's eletrônicos, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início de operação dos equipamentos detectores, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 Demais prazos estipulados no **Anexo III - Cronogramas**, apresentado na época da licitação, e no **Anexo I - Termo de Referência** deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.7 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

3.3 Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo

3.4 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, constante no **item 6.3** deste contrato.

3.5 Será condição para prorrogação/aditamento/reajuste do presente contrato a prestação de nova garantia, pela **CONTRATADA**, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

URBES
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade
Transito e Transportes

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES**, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 17.916,66 (Dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme **Anexo III** - Cronogramas e **Anexo IV** - Planilha Orçamentária e Quantitativa deste contrato.

4.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 0105/2017.

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e jluis@urbes.com.br; rcorra@urbes.com.br

4.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.5 Somente serão pagos os valores equivalentes aos equipamentos devidamente instalados.

4.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.

4.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

4.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, GFIP/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.

4.9 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.10 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.

5.3 Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da entrega dos materiais, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da **URBES** não exclui ou reduz a responsabilidade.

5.6 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

5.7 Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema.

5.8 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

5.9 Garantir capacitação uniforme por parte dos instaladores, padronização de equipamentos e a mesma assistência técnica autorizada para as manutenções.

5.10 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

5.11 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

5.13 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.

5.14 A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **URBES**, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

5.15 Atender de imediato as solicitações da **URBES** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.16 Deverá disponibilizar contato comercial para que seja feitos contatos telefônicos a fim de informar ocorrência.

5.17 A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 01 (um) telefone corporativo, que possam ser feitos chamados de ocorrência fora do horário comercial todos os dias da semana.

5.18 A **CONTRATADA** deverá possuir e/ou locar veículo adequado (com munck) para a realização das instalações/manutenções.

5.19 Todo e qualquer serviço da **CONTRATADA** com interferência na via pública, deverá ser previamente informado e autorizado pela **URBES**, sendo a sinalização local de responsabilidade da **CONTRATADA**

5.20 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe, composta por Supervisor, Técnicos e Encarregado, para os atendimentos solicitados pela **URBES**.

5.21 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

5.22 No decorrer do contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicando como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.23 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 A **URBES** designa o Senhor Ricardo Corrá Bovino, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

6.5 A fiscalização de que trata o item **6.2** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.6 A **URBES** reserva-se o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pela inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta na oportunidade da licitação, até limite de 10(dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10(dez) dias.

7.1.6 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na comprovação de implantação de estabelecimento no município de Sorocaba



7.1.7 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, e sobre o valor do contrato no atraso da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.8 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido caso em poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor da proposta.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** – Programa 8003, Ação 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 006/17, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 0105/2017.

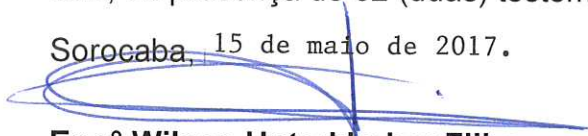
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

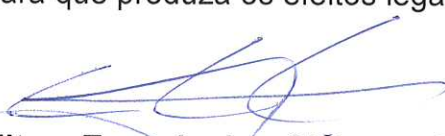
10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

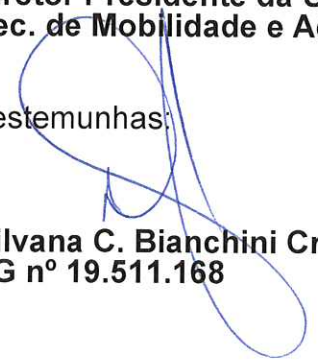
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 15 de maio de 2017.

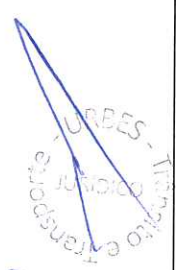

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade


Politrán Tecnologia e Sistemas Eireli
Eduardo Alvarez Conradt

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1.OBJETO: SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO

Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”** para detecção, registro e processamento das imagens das **infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo** e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba.

2 DETALHAMENTOS DO OBJETO:

2.1 A prestação de serviços refere-se ao fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização do **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”**.

2.2 O **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”** deverá compreender um conjunto de equipamentos e recursos tecnológicos para o monitoramento de veículos, capazes de detectar, armazenar, registrar e transmitir dados e imagens de infrações cometidas por condutores de veículos nas vias públicas, para o processamento das autuações e demais procedimentos.

2.3 O monitoramento de veículos do **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”** será nas vias relacionadas no Anexo II.

2.4 O **“Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização”** deverá conter no mínimo:

- EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO E FAIXAS DE TRÂNSITO
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM
- SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO
- EQUIPAMENTOS DE APOIO

2.5 CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.5.1- EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO E FAIXAS DE TRÂNSITO

2.5.1.1- Os equipamentos eletrônicos automáticos não metrológicos de detecção do avanço de semáforo, serão instalados em suportes apropriados de infraestruturas, fixas em cruzamentos semaforizados nas vias públicas, para a detecção e registro das infrações cometidas em **Faixas de Trânsito**, determinadas pela URBES, eleitas na relação de vias relacionadas para o sistema de fiscalização eletrônica. Serão denominados **Detectores de Avanço de Semáforo “ATIVOS”** quando em operação e **“DESATIVADOS OU EM ESTADO DE ESPERA”** quando no local estiver instalada somente a infraestrutura.

Nota: Todos os equipamentos os **Detectores de Avanço de Semáforo** utilizados na prestação dos serviços deverão **ser novos** e sem uso anterior.

2.5.1.2- Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos que utilizem sensores de superfície (laços detectores/indutivos) ou outro dispositivo de detecção comprovadamente eficaz.

2.5.1.3- Cada equipamento deverá fiscalizar (monitorar) no mínimo 3 (três) **Faixas de Trânsito**, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ou de acordo com orientação específica da **URBES**.

Nota: Define-se por **Faixa de Trânsito** qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

TABELA RESUMO:

EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO

ITEM	QUANTIDADE
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	36
Infraestrutura com Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	06
Infraestrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO DE ESPERA)	06

Nota: Deverá ser realizado rodízio dos detectores de Avanço de Semáforo em pontos de Infraestrutura a cada 90 (noventa) dias, de acordo com as determinações da **URBES**.

2.5.1.4 Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.

2.5.1.5 Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro **digital** (registro eletrônico), com câmeras **policromáticas** (para que seja possível a visualização do foco vermelho do semáforo).

2.5.1.6 Os equipamentos deverão ser capazes de operar também no período noturno e não poderão utilizar dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista.

2.5.1.7 Os equipamentos deverão permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo **DENATRAN**, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do dia, horário e local onde foi cometida a infração de forma descritiva ou codificada.

2.5.1.8 Deverão possuir identificações mediante numeração estabelecida pela **URBES**.

2.5.1.9 Deverão possibilitar, de forma inequívoca, a comprovação do real cometimento do desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo e da respectiva infração por parte do condutor e registrarem claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrado o desrespeito à fase vermelha do semáforo. Deverão registrar a imagem do foco vermelho, após o veículo transpor a

área de influência do(s) sensor(es), estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

Nota 1: Considera-se desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo, a passagem do veículo ocorrida após o início da referida fase, acrescido do respectivo tempo de retardo (se for o caso). O tempo de retardo para cada local fiscalizado será definido pela **URBES, pelo seu responsável técnico do setor competente**, de acordo com as características das vias.

Nota 2: Define-se **tempo de retardo**, o tempo em que o equipamento permanece inibido ao registro de imagem, após o início da fase vermelha do semáforo.

2.5.1.10 Deverão ser dotados de dispositivo de espera para não registrar as infrações enquanto os focos verdes ou amarelos do semáforo estiverem ativos;

2.5.1.11 Possibilitar a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos, em frações de um segundo;

2.5.1.12 Registrar na imagem detectada, além dos obrigatórios pelo CONTRAN, **o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a linha de retenção** da aproximação fiscalizada, ou na sua inexistência, **a faixa de travessia de pedestres**, mesmo que parcial, conforme o caso;

2.5.1.13 Deverão possibilitar que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semafóricos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo);

2.5.1.14 Os equipamentos, além de suas câmeras que permitam a identificação das infrações pela parte traseira dos veículos, também deverão possuir 1 (uma) câmera panorâmica instalada depois da aproximação fiscalizada (no sentido de contra fluxo da via). Esta câmera deverá possibilitar a gravação contínua de pelo menos 8 quadros por segundo, independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço, o sistema deverá recuperar e armazenar pelo menos 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento, com pelo menos 8 quadros por segundo. Em cada um dos quadros da sequência citada, deverá existir, além das informações básicas necessárias, um cronômetro com resolução mínima de segundos, indicando o tempo de vermelho decorrido para cada um desses quadros.

2.5.1.15 Os equipamentos deverão ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele) disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático não metrológico de fiscalização no local de sua instalação.

2.5.1.16 Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha tido seu desempenho verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica, quanto ao

atendimento dos requisitos especificados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Os equipamentos deverão ser verificados, inspecionados ou certificados de acordo com as normas estabelecidas no **RAC - Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO**, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.

2.5.1.17 Os equipamentos de detecção deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela concessionária de distribuição de energia, Companhia de Energia - CPFL, e aptos a funcionar com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela referida CPFL. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela CPFL.

2.5.1.18 Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, os equipamentos deverão dispor de recurso que possibilite a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

2.5.1.19 Os equipamentos de detecção deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

2.5.1.20 Deverão ter baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas.

2.5.1.21 Deverão permitir a identificação inequívoca de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem. O sistema de registro fotográfico deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

2.5.1.22 Deverão ser capazes de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em três grupos de veículos:

- a) Automóveis;
- b) Ônibus/Caminhões;
- c) **Motocicletas**;

2.5.1.23 Deverão permitir a detecção e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.

2.5.1.24 Deverão registrar a imagem pela **parte traseira dos veículos**, observando-se o disposto no **subitem 2.5.1.14** deste anexo. Os veículos dos tipos "reboque" e "cavalo mecânico" serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.

2.5.1.25 Os equipamentos/sistemas ofertados pela **CONTRATADA** deverão atender ao disposto nas Resoluções 165/04 e 174/05, ambas do CONTRAN, além da Portaria nº 16/04 do DENATRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

URBES
Trânsito e Transportes

2.5.2 – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Processamento de Imagem nas dependências da **URBES** ou em local por ela designado, onde será feito **pré-processamento** e arquivamento das imagens registradas em campo, bem como a geração das estatísticas.

Entende-se por **pré-processamento**, os serviços necessários para o tratamento preliminar e encaminhamento das imagens e dados registrados por todos os **Detectores de Avanço de Semáforo**, para os procedimentos legais a serem adotados pelo setor de processamento de infrações de trânsito da **URBES**.

2.5.2.1 – Para os serviços citados do tratamento e arquivamento das imagens registradas em campo, bem como a geração das estatísticas, a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de informática e sistemas, além de todo o mobiliário suficiente para a boa execução do objeto do contrato.

2.5.2.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer, para uso próprio e para a **URBES**, recursos, treinamento necessário e respectivos suprimentos, conforme descrito abaixo:

- a) equipamentos e *software* visando a localização e consulta das imagens arquivadas;
- b) equipamentos e *software* visando o tratamento dos dados referentes aos registros gerados;
- c) equipamentos e *software* visando a execução de qualquer atividade informatizada relativa ao contrato.

2.5.3– SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO

O sistema informatizado de gestão deverá permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros de infração obtidos pelos equipamentos de detecção e registro de imagem do veículo infrator.

2.5.3.1 – Subsistema de Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

2.5.3.1.1– O banco de dados do sistema de processamento de imagens deverá ter a informação referente ao número de ordem de cada uma dessas imagens, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os Autos de Infrações de Trânsito - **AIT** a serem emitidos.

2.5.3.1.2– Para proteção do sistema, de forma a garantir a segurança, sigilo e precisão das informações, todo o sistema deverá possuir:

- a) Cadastro dos operadores com senhas criptografadas;
- b) Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas;

URBES - Trânsito e Transportes

URBES - Trânsito e Transportes

c) Arquivo atualizado (log) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/ hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;

d) Geração de backup dos arquivos.

2.5.3.2 – Subsistema de Gerenciamento de Imagens

Constitui o subsistema responsável pelo gerenciamento das imagens digitalizadas originais, **válidas** (consistentes e inconsistentes) e **inválidas**.

2.5.3.3– Subsistema de Emissão de Relatórios Estatísticos

2.5.3.3.1– A CONTRATADA deverá fornecer relatórios estatísticos (em modelo a ser definido pela **URBES**) e gráficos **mensais**, até o **VIGÉSIMO** dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais deverão conter os seguintes dados:

- ☐ Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- ☐ Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 1 hora);
- ☐ Volume de veículos de 15 em 15 minutos;
- ☐ Volume médio diário no mês;
- ☐ Número de imagens válidas consistentes geradas por equipamento;
- ☐ Percentual e números de imagens inválidas em função do número total de imagens recolhidas em campo por equipamento/mês;
- ☐ Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
- ☐ Quaisquer outros relatórios estabelecidos pela **URBES** de acordo com suas necessidades.

2.5.3.4 Subsistema de Emissão de Relatórios de Manutenções e Depredações

2.5.3.4.1 – Deverão ser fornecidos relatórios de manutenções mensais, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- ☐ O número de série do equipamento que passou por manutenção;
- ☐ O motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados;
- ☐ A data e o horário de início e término da manutenção (efetiva e/ou programada).

2.5.3.4.2 – Deverão ser fornecidos relatórios mensais de depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- ☐ O número de série do equipamento que sofreu a depredação;
- ☐ O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção;
- ☐ O dia e a hora em que avaria foi identificada;
- ☐ A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

2.5.3.5. Relatórios contendo o histórico dos equipamentos

2.5.3.5.1 Deverá ser fornecido um relatório contendo todo o histórico dos equipamentos a serem instalados:

- Data da instalação dos equipamentos;
- Data de início de funcionamento dos equipamentos;
- Data da inspeção, verificação ou certificação dos equipamentos;
- Data da realocação do equipamento (se for o caso);
- Data do remanejamento do equipamento (se for o caso);
- Data do desligamento do equipamento (no final do contrato ou em função de realocação);
- Período em que o equipamento permaneceu desligado (em função de abalroamentos, atos de vandalismo, problemas técnicos, etc.);
- Data em que a energia elétrica foi disponibilizada pela CPFL e de eventuais desligamentos (ocasionados por relocação, remanejamento ou ao final do contrato).

2.5.3.6– Imagem Registrada

2.5.3.6.1– A imagem registrada pelo equipamento proposto deverá permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa (de qualquer tipo) do veículo infrator.

2.5.3.6.2 Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data; o local (de forma descritiva ou codificada); o horário; identificação do órgão autuador; **o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a linha de retenção** da aproximação fiscalizada, **a faixa de travessia de pedestres**, mesmo que parcial, conforme o caso; a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação, inspeção ou certificação, conforme estabelecido pelas **Resoluções 165/04 e 174/05 do CONTRAN além da Portaria nº 16 do DENATRAN e da RAC do INMETRO, relativa aos equipamentos não metrológicos de fiscalização.**

2.5.3.6.3 Todas as imagens registradas deverão ser coloridas e possuir boa qualidade de resolução e leitura.

2.5.3.6.4 Todas as informações previstas deverão estar obrigatoriamente grafadas em **Português** (no padrão brasileiro).

2.5.3.6.5 As imagens, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descriptografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da **URBES**.

2.5.3.6.6 A **CONTRATADA** deverá entregar em meio ótico (CD, DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, conforme estrutura de diretório a ser definida pela **URBES**.

2.5.3.6.7 A **URBES** fornecerá o *layout* dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues pela **CONTRATADA**.

2.5.3.6.8 O *layout* fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado necessário pela **URBES**.

2.5.3.6.9 O enquadramento das infrações deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro (artigo 208) e obedecidas determinações da **URBES**.

2.5.3.6.10 No caso de extravio ou perda dos dispositivos de coleta em campo, o fato deverá ser comunicado por escrito, mediante protocolo à **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência dos fatos.

2.5.3.6.11 As imagens registradas deverão possuir todas as características exigidas pela legislação em vigor, de forma a atender às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, e portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – pertinentes, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do Veículo;
- Local da infração identificado de forma descritiva (por extenso) ou codificado;
- Data (DD:MM:AAAA);
- Horário (HH:MM:SS);
- Enquadramento da infração prevista no CTB;
- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Velocidade medida do veículo em km/h;
- Velocidade considerada em km/h;
- Codificação da imagem para efeito de indexação;
- Codificação do equipamento fixo utilizado (identificação mediante numeração estabelecida pelo órgão ou identidade do trânsito com circunscrição sobre a via);
- Faixa de tráfego;
- Sentido de tráfego;
- Número da imagem.

2.5.3.7– Geração, Análise e Arquivamento da Imagem Registrada.

2.5.3.7.1- As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos das vias fiscalizadas, sofrerão análise e validação por parte da **URBES**, visando a

produção dos **AIT eletrônicos**. Contudo, poderão existir **2** (dois) tipos de imagens:

a) **Imagens válidas** – as inicialmente aprovadas pela **URBES**:

a.1) **imagens consistentes** – as válidas aprovadas pela **URBES** e que efetivamente se tornarão AIT;

a.2) **imagens inconsistentes** – as válidas, porém recusadas pela **URBES**, em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, reflexos em função do sol, veículos entre faixas, etc;

b) **imagens inválidas** – as não aprovadas pela **URBES**, com ocorrência de perdas decorrentes **exclusivamente por falha técnica dos equipamentos em operação**: má regulagem do foco, interferências, ruídos, ofuscamento, falta de iluminação, falta de sensibilidade da câmera, desajustes, falhas do *software de processamento*; etc.

2.5.3.7.2 A **URBES** analisará (em uma ou mais etapas) todas as imagens geradas pelos equipamentos. As **imagens consistentes** serão utilizadas para a elaboração dos **AIT eletrônicos** correspondentes.

2.5.3.7.3 A consulta às imagens (originais, back-up, **válidas** e **inválidas**) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do **AIT**, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc, no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.

2.5.3.7.4 Todas as imagens geradas pelos equipamentos (**tanto as válidas como as inválidas**) deverão estar disponíveis para a **URBES** e deverão possuir **cópias de segurança (back-ups)**, em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela **URBES**.

2.5.3.7.5 Os backups das **imagens**, com seus respectivos arquivos de dados de infrações deverão ser fornecidos **em 2 cópias à URBES**, que terá a responsabilidade de armazená-los.

2.5.3.7.6 É vedada à **CONTRATADA** a reprodução das imagens tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da **URBES**.

2.5.3.7.7– As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. No entanto, a **URBES** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA**, que faça a conversão das imagens para o padrão **JPG** ou **GIF**.

2.5.3.7.8– Será facultada à **CONTRATADA**, a forma coleta das imagens capturadas pelos equipamentos: por pessoal próprio ou por transferência remota (3G, Edge, GPRS ou Wireless). No entanto, o prazo máximo admitido pela **URBES** para a realização de tal procedimento, **não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos**, contados após a data de registro da infração de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo, pelo equipamento em operação.

2.5.3.7.9- Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem registrada originalmente, exceto a **obliteração** caso seja necessário no aparecimento de imagem do ocupante do veículo, devendo a **CONTRATADA** dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens.

2.5.3.7.10- Deverá ser possível a **desobliteração** da imagem, de forma a recuperar a imagem original.

2.5.3.7.11– Todos dispositivos, arquivos com as imagens válidas e seus AITs e as cópias de segurança ("*backup*"), bem como as imagens inconsistentes e inválidas deverão ser entregues à **URBES** em perfeitas condições de acesso e leitura ao final de vigência do Contrato, ou a qualquer momento quando solicitado.

2.5.3.7.12- Os arquivos dos AITs eletrônicos deverão ser compatíveis com o sistema de processamento de multas da PRODESP – Processamento de Dados do Estado de São Paulo, podendo sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações da **URBES** e da própria PRODESP, sem que caiba a **CONTRATADA** nenhum tipo de realinhamento de preço.

2.5.4- EQUIPAMENTOS DE APOIO

2.5.4.1– A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos em boas condições de conservação à sua equipe, para a execução de todos os serviços previstos no Contrato. Os veículos deverão ser disponibilizados em número adequado ao atendimento à demanda. Ficará à critério da **CONTRATADA**, a escolha do tipo, marca, modelo, ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados para a execução do contrato.

2.5.4.2– Os veículos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar identificados, de acordo com o layout a ser definido pela **URBES**, quando o Contrato de prestação dos serviços for efetivamente assinado.

2.5.4.3– A **URBES** poderá solicitar, a qualquer momento, que o seu setor competente vistorie os veículos disponibilizados para o cumprimento do Contrato, para que sejam avaliadas as condições de segurança e conservação dos mesmos.

3 JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da prestação de serviços, conforme atribuições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e por Resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conferidas à **URBES** que é o órgão executivo municipal de trânsito em Sorocaba, é de implantar recurso tecnológico de apoio à

Trânsito e Transportes
URBES
Trânsito e Transportes

gestão da fiscalização de trânsito, para promover a melhoria da educação e segurança no trânsito dos usuários nas vias.

Dessa forma evitar a ocorrência de elevação dos atuais números de mortos e feridos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito e aumentando a segurança viária.

4 PRAZOS

4.10 prazo total previsto para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo poderá ser prorrogado na conformidade do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3 A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a implantação do “**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**” no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de serviço da **URBES**,

4.3.1 Para implantação dos 06 (seis) equipamentos e respectivas infraestruturas, o prazo máximo será de até 30 dias corridos, contados a partir da emissão da OS.

4.3.2 Para implantação das demais 06 (seis) infraestruturas o prazo máximo será de até 60 dias corridos, contados a partir da emissão da OS.

4.4 No caso de algum equipamento apresentar defeito, ser alvo de atos de vandalismo ou acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente à **URBES** e substituí-lo de acordo com os prazos definidos abaixo:

4.4.1 - 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da identificação do problema pela **URBES**, para correção dos defeitos e/ou substituição de qualquer componente do equipamento, total ou parcialmente, durante o período contratual. A substituição inclui todos os componentes que compõem o sistema, sejam eles cabos, laços, postes, caixas blindadas, placas eletrônicas, câmeras, dentre outros;

4.4.2 Nos casos em que os equipamentos permanecerem inoperantes acima do prazo estabelecido no **item 4.4.1**, será descontado do preço unitário mensal, o valor proporcional ao número de horas paradas (ver item **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**).

4.5 – Em casos de vandalismo e/ou acidentes que impliquem na interrupção de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **CONTRATADA** deverá providenciar o mais breve possível, o **BO (Boletim de Ocorrência)** emitido pela **POLÍCIA MILITAR** ou pela **POLÍCIA CIVIL**. Uma cópia do mesmo deverá ser encaminhada à **URBES** imediatamente após o recebimento do referido documento por parte da **CONTRATADA**.

4.6 – O descumprimento dos prazos previstos implicará em multa, na forma contida nas cláusulas contratuais.

URBES
Trânsito e Transportes

4.7 - O remanejamento de um equipamento detector de um local para outro, deverá respeitar os detalhes constantes na ordem de serviço emitida pela **URBES**.

4.8 - O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas situações de comprometimento do equipamento detector demais elementos por abaloamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção.

4.9 - O prazo para a **CONTRATADA** pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da **URBES** será de até 10 (dez) dias após o recebimento da mesma.

4.10 A apresentação à **URBES** dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens e preparo de AIT's eletrônicos, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início de operação dos equipamentos detectores.

4.11 Os arquivos digitalizados contendo imagens dos infratores autuados e informações relativas à infração, já validadas, conforme os procedimentos legais vigentes, deverão ser entregues em até 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data do registro do veículo infrator pelo equipamento detector.

4.12 As cópias reprográficas dos registros de imagens e os dados das infrações correspondentes deverão ser entregues à **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitadas.

4.13 A contagem dos prazos estabelecidos iniciar-se-á em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento.

4.14 O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na **URBES**.

4.15 Qualquer atraso em relação aos prazos estipulados neste instrumento devido a motivos supervenientes deverá ser devidamente justificado por escrito para a aprovação da **URBES**.

5 – DIVERSOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas Contratadas é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

5.2 Durante o período contratual, a **URBES** poderá solicitar novas inspeções, verificações ou certificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abaloamentos, problemas técnicos, etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.

5.3 A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos poderá ser realizada no próprio local de instalação dos equipamentos (em campo), por pessoal próprio da **CONTRATADA**, ou por conexão remota, a qual permita a transferência dos arquivos armazenados, através da utilização de linhas de alta capacidade de transmissão e recepção de dados. Os custos totais da utilização destas linhas dedicadas para transmissão de dados serão da **CONTRATADA**.

5.4 A **CONTRATADA** deverá realizar o acerto dos relógios internos dos equipamentos instalados sempre que houver coleta das informações capturadas pelos mesmos, salvo nos casos em que os mesmos estejam centralizados (interligados) e possam ser acertados remotamente.

5.5 Estarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos decorrentes de recomposição da via pública ao estado original em caso de instalação, remoção e/ou relocação dos equipamentos.

5.6 As demolições necessárias serão executadas com o devido cuidado, resguardando-se infraestruturas, urbanizações (calçadas, gramas e jardins) e pavimentos existentes, recompondo-os e reparando-os após a implantação dos equipamentos, tudo o que for avariado.

5.7 Toda área próxima ao equipamento deverá ser entregue totalmente limpa e nas mesmas condições anteriores.

5.8 Ao término do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores, ficando, também, responsável pelo desligamento dos pontos de energia.

5.9 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todos os dados e procedimentos envolvidos na prestação de serviços

6 – MANUTENÇÃO

6.1 Manutenção Preventiva

Durante a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá estabelecer rotina de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, nos termos básicos a seguir:

- Verificação dos componentes do sistema de detecção;
- Análise de imagens em tempo real para verificação da qualidade das mesmas;
- Verificação da precisão dos medidores de velocidade;
- Manutenção da configuração padrão do software;
- Limpeza dos itens componentes de infraestrutura, tais como: gabinetes, compartimentos, câmeras e demais elementos dos suportes;

6.2 - Manutenção Corretiva

6.2.1 Caberá a **CONTRATADA** adotar sempre que necessário, os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos detectores de avanço de semáforo em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de

peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, nos termos básicos a seguir:

- Pronto atendimento aos chamados de suporte técnico feitos pela **URBES**;
- Visita ao local para análise do problema detectado;
- Aplicação de medidas para a solução do problema, compostas por ajustes ou substituições de componentes e equipamentos e soluções técnicas para eventuais necessidades de adequação ou correção no software;
- Reparos ou substituições imediatos dos elementos que compõem o "**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**", nas condições e prazos previstos;
- Alterações na programação de operação quando solicitadas;

7 - CERTIFICADOS

7.1- Todos os equipamentos detectores deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN – que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas e demais determinações do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

7.2- O equipamento detector deverá possuir Certificado de Comprovação de Aferição individual para a fiscalização do desrespeito ao sinal semafórico, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO – ou por entidade por ele acreditada em nome da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

7.3- Nenhum equipamento detector poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo IPEM, que é o órgão de reconhecida capacidade técnica, conforme a legislação em vigor, seja entregue e aceito pela **URBES**, mediante protocolo.

7.4- Os certificados deverão ser individuais por faixa de trânsito.

7.5- Todos os certificados mencionados neste anexo são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao pagamento das custas.

8 - ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO

8.1 O índice de funcionamento exigido deverá ser de aproveitamento de 90% dos registros efetuados pelos equipamentos medidores fixos, com tolerância de perda de 10%.

GLOSSÁRIO

1.1) Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização

É o conjunto formado pelos sistemas eletrônicos, lógicos e equipamentos físicos, que permitem identificar o desrespeito ao semáforo vermelho na mudança do sinal luminoso em uma determinada via.

1.2) Detector de Avanço de Semáforo

É o equipamento capaz de identificar, detectar e registrar o desrespeito ao semáforo vermelho na mudança do sinal luminoso em uma Faixa de Trânsito de uma determinada via.

1.3) Faixa de Trânsito qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

1.4) Infraestrutura

É formada pelo conjunto de elementos que permanecerão fixos nos locais determinados pela **URBES**, para instalação do Equipamento Detector de Avanço de Semáforo, em conformidade com as determinações do órgão de trânsito.

1.5) Sistema de Processamento das Imagens e Geração do Arquivo de Dados de Infrações

É o conjunto de elementos (equipamentos e *software*) necessários ao tratamento, arquivamento e recuperação dos dados fornecidos pela imagem gerada pelo Equipamento Detector de Avanço de Semáforo, que permitirá a geração do Arquivo de Dados de Infrações, que por sua vez resultará nos **AIT** (Autos de Infração de Trânsito).

1.6) Arquivo de Dados de Infração

Arquivo com as informações coletadas pelos dispositivos eletrônicos, a ser entregue pela **CONTRATADA** à **URBES**.

1.7) AIT Eletrônico

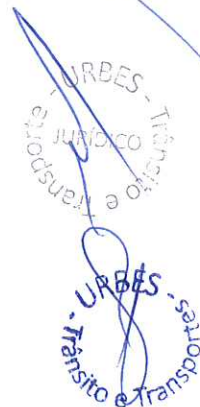
Auto de Infração de Trânsito gerado pela **URBES** a partir das informações dos Arquivos de Dados de Infrações entregues pela **CONTRATADA**.

1.8) RAC

Regulamento de Avaliação de Conformidade elaborado pelo INMETRO, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, conforme Portaria INMETRO número 154 de 04 de junho de 2009.

1.9) Transmissão on-line

É a transferência automática e remota de dados e imagens entre os equipamentos fixos com o setor competente da **URBES**, ou outro setor por ela autorizado.



ANEXO II – LOCAIS A SEREM MONITORADOS

**RELAÇÃO DE VIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E
OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DETECTORES DO AVANÇO DE
SEMÁFORO**

Item	Via	Cruzamento	Faixa de Transito (Qtd)
1	Av Dr. Afonso Vergueiro	Rua Miranda Azevedo	Até 3
2	Av. Juvenal de Campos	Praça Dom Tadeu Strunck	Até 3
3	Av. Ipanema	Rua Maciel Baião	Até 3
4	Av. Dr. Álvaro Soares	Rua Souza Pereira	Até 3
5	Av. Dom Aguirre	Praça Lions	Até 3
6	Av. Dom Aguirre	Rua Coronel Cavalheiros	Até 3
7	Av. Itavuvu	Rua Major Gambeta	Até 3
8	Av. Antonio Carlos Cômitre	Rua Frederico Julio	Até 3
9	Av. Ipanema	Alameda Augusto Severo	Até 3
10	Av. Gal. Carneiro	Rua Salvador Milego	Até 3
11	Av. Dom Aguirre (C/B)	Rua Coronel cavalheiros	Até 3
12	Av. itavuvu (C/B)	Rua Antônio Ferraz (oposto)	Até 3

Nota: dos 12 (dez) locais serão eleitos 6 (seis) para operação dos equipamentos detectores de Avanço de Semáforos Ativos. Os demais 6 (seis) pontos permanecerão somente com infraestrutura “desativados em estado de espera”.

ANEXO III – CRONOGRAMAS**CRONOGRAMA FÍSICO – IMPLANTAÇÃO**

IMPLANTAÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36
Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Infra Estrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO DE ESPERA)	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6

OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Detector de Avanço de Semáforo (ATIVO)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Infra Estrutura para implantação de Detector de Avanço de Semáforo (DESATIVADO EM ESTADO DE ESPERA)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

CRONOGRAMA FÍSICO – OPERAÇÃO

ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

CRONOGRAMA FINANCEIRO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	
Infra-Estrutura para Equipamento de detecção	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
R\$	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	17.916,666	215.000,00

VALOR GLOBAL (R\$)	
TOTAL GERAL	215.000,00

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Politrán Tecnologia e Sistemas Eireli

CONTRATO N° 019/17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por meio de um “**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**” para detecção, registro e processamento das imagens das **infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo** e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 15 de maio de 2017.

Contratante: EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome e Cargo: Eng^o Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

Contratada: POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI

Nome e Cargo: Eduardo Alvarez Conradt – Representante Legal

E-mail institucional: comercial@politrان.com.br

E-mail pessoal: eduardo@politrان.com.br

Assinatura: _____

ANEXO 11

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES**

CONTRATADA: POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI

CONTRATO Nº 019/17

OBJETO: Prestação de serviços por meio de um “**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**” para detecção, registro e processamento das imagens das **infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo** e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 15 de maio de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME

CNPJ Nº: 02.255.627/0001-19

CONTRATO Nº 019/17

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2017

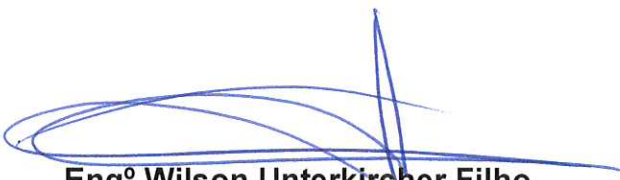
VIGÊNCIA: De 15/05/17 a 14/05/18

OBJETO: prestação de serviços por meio de um “**Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização**” para detecção, registro e processamento das imagens das **infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo** e outros serviços afins e correlatos nas vias do Município de Sorocaba.

VALOR: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 15 de maio de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. da Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

